



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Pregão 9/2019-033PMVX
CONTRATO Nº 20190365

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do SETOR DE CONTRATOS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA FRANCISCA DALLÁCQUA, JARDIM DALLÁCQUA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.190.812/0001-63, representado pelo Sr. NOEDSON CARVALHO PEREIRA, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 252.929.782-72, residente na Rua Coronel José Porfírio Neto, 1231 - Casa 4, e de outro lado a firma R. N. G. DE SOUSA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.866.584/0001-04, estabelecida à AV. MANOEL FELIX DE FARIAS Nº970 CASA A, CENTRO, Vitória do Xingu-PA, CEP 68383-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO GOMES DE SOUSA, residente na RUA COSMI DAMIÃO S/N, JAR. DALLÁCQUA, Vitória do Xingu-PA, CEP 68383-000, portador do CPF 379.968.942-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-033PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para aquisição de material para construção, para atender a as demandas do Hospital Municipal, Unidades de Saúde e o Centro Especializado em Odontologia, no município de Vitória do Xingu-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012110	PÁ COM CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	54,000	540,00
016798	FECHADURA PARA PORTA EXTERNA - Marca.: SILVANA	UNIDADE	40,00	35,000	1.400,00
016799	FECHADURA PARA PORTA INTERNA - Marca.: SILVANA	UNIDADE	40,00	30,000	1.200,00
016852	BACIA SIFONADA C/ ASSENTO - PNE - Marca.: METASUL	UNIDADE	2,00	471,333	942,67
016853	BACIA SIFONADA C/CX. DESCARGA ACOPLADA C/ ASSENTO - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	6,00	318,000	1.908,00
016855	CHUVEIRO EM PVC - Marca.: HERC	UNIDADE	20,00	12,500	250,00
016908	SIFÃO PLÁSTICO FLEXÍVEL	UNIDADE	60,00	7,160	429,60
016909	SIFÃO PVC PIA / LAVATÓRIO - PLÁSTICO - Marca.: DUDA	UNIDADE	20,00	17,060	341,20
017004	CARRO DE MÃO Carrinho de mão: acabamento com pintura eletrostática a pó, Eixo em aço de alta resistência e bucha em nylon autolubrificante, Caçamba metálica redonda rasa de 0,45 mm [chapa 26], com capacidade para 50 Litros, Bico arredondado para facilitar a descarga dos materiais, Braço metálico tubular de 1,06 mm, Pneu com câmara 3.25/8".	UNIDADE	10,00	162,390	1.623,90
017006	FACÃO 18 CABO PLASTICO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	80,00	27,500	2.200,00
017007	PREGO 17X21 - Marca.: BELGO	QUILO	10,00	11,500	115,00
017008	PREGO 26X72	QUILO	10,00	15,610	156,10
017009	PREGO 22X42 - Marca.: BELGO	QUILO	10,00	12,000	120,00
017010	PREGO 24X60 - Marca.: BELGO	QUILO	10,00	15,000	150,00
017011	PAR DE LUVA RASPA CANO CURTO - Marca.: STRON	PAR	50,00	14,850	742,50
017021	COLA MADEIRA 500G - Marca.: CASCOLA	UNIDADE	40,00	15,500	620,00
017024	MANG. PRETA 3/4X2MM - Marca.: PRIMAVERA	METRO	600,00	1,750	1.050,00
017025	MANG. PRETA 1/2X1,5MM - Marca.: PRIMAVERA	METRO	600,00	1,133	679,80
017026	MANG. CRISTAL 3/4X2MM - Marca.: WORKER	METRO	600,00	4,000	2.400,00
017030	MARTELO 27MM PROFISSIONAL - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	27,500	275,00
017031	CAVADEIRA COM CABO - Marca.: RAMADA	UNIDADE	5,00	39,000	195,00
017043	CADEADO 40MM - Marca.: PADO	UNIDADE	10,00	24,040	240,40
017046	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	50,00	200,000	10.000,00
017047	CAIXA DE DESCARGA BRANCA - Marca.: METASUL	UNIDADE	70,00	31,500	2.205,00
017051	DOBRADIÇAS PARA PORTA - Marca.: SILVANA	UNIDADE	20,00	3,500	70,00
017052	DUREPOX 100G - Marca.: LOCTETI	UNIDADE	40,00	8,250	330,00
017055	FECHADURAS SIMPLES - Marca.: SILVANA	UNIDADE	50,00	35,200	1.760,00
017066	PLUG ROSQUEAVEL 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	0,580	29,00
017071	REPARO PARA CAIXA ACOPLADO - Marca.: CENSI	UNIDADE	10,00	146,800	1.468,00
017076	TESOURA PARA PODAGEM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	62,500	625,00
017093	VEDA ROSCA GRANDE - Marca.: TECNOTAP	UNIDADE	30,00	11,900	357,00
017104	ALICATE - Marca.: TRAMONTINA Especificação : de aço inox esterilizável, com bico de corte.	UNIDADE	4,00	37,000	148,00
017111	VEDA ANEL - Marca.: TECNOTAP	UNIDADE	40,00	9,300	372,00
017112	SERROTE PROFISSIONAL 24 - Marca.: RAMADA	UNIDADE	8,00	77,000	616,00
017113	PREGO 17X27 Especificação : PREGO 17x27	QUILO	10,00	11,840	118,40
017114	PREGO 19X36 - Marca.: BELGO Especificação : PREGO 19x36	QUILO	10,00	12,400	124,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53
AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



017115	PREGO 10X10 - Marca.: BELGO	QUILO	10,00	19,000	190,00
017125	ALAVANCA 1,50MM EM AÇO MACIÇO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	81,000	162,00
017128	MARRETA COM CABO 1KG - Marca.: MAMFORT	UNIDADE	10,00	37,000	370,00
017135	PREGO 12X12 - Marca.: BELGO	QUILO	10,00	17,000	170,00
041998	PARAFUSO PARA VASO COM BUCHA 10 MM	UNIDADE	100,00	2,360	236,00
042003	RASTELHO COM CABO	UNIDADE	10,00	22,160	221,60
042005	CADEADO 45 MM	UNIDADE	10,00	29,330	293,30
044610	ASSENTO PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO ALMOFADADO - Marca.: HERC	UNIDADE	20,00	69,650	1.393,00
044769	ASSENTO PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO ALMOFADADO				
044769	ADAPTADOR CURTO PVC SR-20MM X 1/2" (LH) - Marca.: FOR TLEV	UNIDADE	20,00	0,800	16,00
044770	ADAPTADOR CURTO PVC SR-25MM X 1/2" (LH) - Marca.: FOR TLEV	UNIDADE	20,00	1,100	22,00
044771	ADAPTADOR CURTO PVC SR-25MM X 3/4" (LH)	UNIDADE	20,00	0,890	17,80
044772	ADAPTADOR CURTO PVC SR-32MM X 1" (LH) - Marca.: FORTL	UNIDADE	20,00	1,800	36,00
044773	ADAPTADOR CURTO PVC SR-40MM X 1 1/4" (LH) - Marca.: FO RTLEV	UNIDADE	20,00	2,950	59,00
044774	ADAPTADOR CURTO PVC SR-50MM X 1 1/2" (LH) - Marca.: FO RTLEV	UNIDADE	20,00	3,530	70,60
044780	BACIA SIFONADA DE LOUÇA C/ ASSENTO - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	10,00	152,000	1.520,00
044827	BRAÇADEIRA METÁLICA TIPO "D" C/ CUNHA O 3/4" - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	10,00	1,000	10,00
044828	BRAÇADEIRA TIPO "D" P/ ELET DE 1" - Marca.: PRENSAL	UNIDADE	10,00	1,200	12,00
044829	BRAÇADEIRA TIPO "D" P/ELET DE 1/2" - Marca.: PRENSAL	UNIDADE	10,00	0,800	8,00
044830	BRAÇADEIRA TIPO "D" P/ELET DE 2 1/2" - Marca.: PRENSAL	UNIDADE	10,00	3,200	32,00
044831	BRAÇADEIRA TIPO "D" P/ELET DE 2" - Marca.: PRENSAL	UNIDADE	10,00	2,900	29,00
044832	BRAÇADEIRA TIPO "D" P/ ELET DE 3/4" - Marca.: PRENSAL	UNIDADE	10,00	1,000	10,00
044833	BRAÇADEIRA TIPO CHAVITE 1" - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	10,00	1,200	12,00
044834	BRAÇADEIRA TIPO CHAVITE 1/2" - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	10,00	0,800	8,00
044835	BRAÇADEIRA TIPO CHAVITE 3/4" - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	10,00	1,000	10,00
044836	BRAÇADEIRA TIPO CUNHA C/ PARAFUSO - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	10,00	3,700	37,00
044838	BUCHA DE REDUÇÃO JS-32MM X 25MM (LH) - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	0,800	16,00
044839	BUCHA DE REDUÇÃO JS-40MM X 32MM (LH)	UNIDADE	20,00	1,760	35,20
044840	BUCHA DE REDUÇÃO JS-50MM X 40MM (LH)	UNIDADE	10,00	2,930	29,30
044842	BUCHA DE REDUÇÃO JS-60MM X 50MM (LH) - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	4,480	89,60
044843	BUCHA DE REDUÇÃO JS-75MM X 60MM (LH) - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	12,300	123,00
044844	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 1 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	3,600	36,00
044845	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 1 1/4"	UNIDADE	10,00	4,130	41,30
044847	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,400	24,00
044849	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 1/2"	UNIDADE	10,00	2,130	21,30
044850	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 2 1/2"	UNIDADE	10,00	6,660	66,60
044851	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 2"	UNIDADE	10,00	5,730	57,30
044852	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 3"	UNIDADE	10,00	8,530	85,30
044853	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 3/4"	UNIDADE	10,00	1,460	14,60
044854	BUCHA E ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 4"	UNIDADE	10,00	12,670	126,70
045095	ENGATE PLÁSTICO	UNIDADE	20,00	5,380	107,60
045098	FOICE:FOICE AÇO INOXIDÁVEL, COM CABO DE MADEIRA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	35,000	350,00
045172	PACHT PANEL 24 PORTAS CAT 5E - Marca.: FURUKAWA	UNIDADE	10,00	193,000	1.930,00
045173	PACHT PANEL 24 PORTAS CAT 6E - Marca.: FURUKAWA	UNIDADE	10,00	294,000	2.940,00
045231	SABONETEIRA DE PLÁSTICO - Marca.: JAPI	UNIDADE	20,00	14,500	290,00
045367	VALVULA DE DESCARGA HYDRA CROMADA 1 1/2"	UNIDADE	30,00	149,780	4.493,40
045810	TESOURA PARA JARDINAGEM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	30,500	305,00
045812	CADEADO 20MM - Marca.: PADO	UNIDADE	20,00	12,800	256,00
045813	CADEADO 25MM - Marca.: PADO	UNIDADE	20,00	14,600	292,00
045814	CADEADO 30MM - Marca.: PADO	UNIDADE	10,00	16,800	168,00
045816	CADEADO 35MM - Marca.: PADO	UNIDADE	10,00	21,000	210,00
045817	CADEADO 50MM - Marca.: PADO	UNIDADE	10,00	33,150	331,50
045818	CADEADO 60MM - Marca.: PADO	UNIDADE	10,00	58,750	587,50
045819	CADEADO 70MM - Marca.: PADO	UNIDADE	10,00	74,830	748,30
045820	CADEADO HASTE LONGA CR 30/50MM - Marca.: PADO	UNIDADE	12,00	29,530	354,36
045821	CADEADO HASTE LONGA CR 30/70MM - Marca.: PADO	UNIDADE	10,00	32,800	328,00
045822	CADEADO HASTE LONGA CR 35/70MM - Marca.: PADO	UNIDADE	10,00	37,200	372,00
045823	CADEADO HASTE LONGA CR 40/70MM - Marca.: PADO	UNIDADE	10,00	47,420	474,20
045824	CADEADO HASTE LONGA CR 45/70MM - Marca.: PADO	UNIDADE	10,00	49,420	494,20
045934	PERFILADO PERFORADO 38X38M(3M) UND - Marca.: WORKER	UNIDADE	40,00	52,250	2.090,00

VALOR GLOBAL R\$ 58.635,13

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 58.635,13 (cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e treze centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-033PMVX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

CNPJ: 34.887.935/0001-53
AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-033PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Setembro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-033PMVX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1309.101221004.2.025 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 31.235,31, Exercício 2019 Atividade 1309.103010201.2.029 Manutenção ao Programa Saúde da Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 15.052,71, Exercício 2019 Atividade 1309.103020210.2.031 Manutenção da Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 12.347,10 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-033PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 19 de Setembro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.190.812/0001-63
CONTRATANTE

R. N. G. DE SOUSA
CNPJ 05.866.584/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____